

**Processo nº 2996/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Hotéis e outros alojamentos turísticos

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago pela estadia não gozada (€1.508,00).

---

**Sentença nº 243/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo, representando pela DECO)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de videoconferência, a representante legal do reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentada a conciliação, tendo a mesma sido obtida nos seguintes termos:

- 1) A reclamada compromete-se a proceder ao reembolso do valor que o reclamante lhe entregou para estadia no Hotel entre 04/03/2020 e 23/03/2020, no montante de €1.508,00, reembolso que será efectuado em 4 prestações mensais e sucessivas.
  - 2) A primeira prestação vence no dia 31/01/2021 e as restantes três, no último dia de cada um dos meses subsequentes.
  - 3) O pagamento será efectuado através de Transferência Bancária para os seguintes dados bancários:
-

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que as partes chegaram a acordo através da transação acima referida, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo dos artºs 283º e 290º, nºs 3 e 4 do Código Processo Civil, homologa-se por sentença condenando a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo do disposto no artº 277º, alínea d) do mesmo Diploma Legal, julga-se extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Dezembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)